



câm

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 23 DE Setembro DE 2019.
Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 117 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 03 de 4 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 - O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo e/ou qualificação profissional, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I – para frequência de cursos de atualização;

II – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da Secretaria onde o servidor estiver lotado;

III – para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional, se do interesse da Secretaria onde o servidor estiver lotado;

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado à Secretaria de lotação do servidor.

§2º O prazo máximo da autorização para afastamento do servidor para realizar cursos de pós-graduação dependerá da natureza da capacitação considerando:

I – pós-graduação strictu sensu 30 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 24 meses em nível de pós-doutorado;

II – em caso de transposição de nível do curso de mestrado para doutorado, o prazo máximo de afastamento não poderá exceder 60 meses.

§3º São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II – curso correlacionado com a área de atuação;

III – requerimento do interessado;

IV- apresentação de documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – parecer técnico do Setor de Recursos Humanos;

VI – assinatura de Termo de Compromisso do candidato para prestação de serviço ao município, na forma do disposto no §5º, II, deste artigo.

§4º O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Secretaria onde o servidor estiver lotado.

§5º O servidor afastado para a pós-graduação assume o compromisso de:

I – enviar semestralmente à Secretaria de Administração e à Secretaria de lotação, documentos relativos às matrículas e relatório semestral do desenvolvimento da pós-graduação;

II – permanecer nos quadros do Município, após a titulação, por período igual ou superior ao do afastamento;

III- ressarcir o Município dos Investimentos feitos pelo mesmo, tais como salários, prêmios, gratificações e outros, em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa causa ou de não retorno ao Município;

IV- enviar semestralmente, atestado de frequência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela Instituição ministradora do estudo, com parecer do orientador ou supervisor, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da respectiva instituição;

V - relatório final, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhando de cópia de diploma ou do certificado obtido, de um exemplar a tese, quando for o caso, da dissertação ou da monografia final e de uma cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese.

§6º Considera-se abandono de curso e não conclusão dos créditos da monografia ou defesa da dissertação ou tese no prazo estabelecido no regimento do curso.

§7º Para efeito de justa causa de que se refere o inciso III do §5º, será formada comissão avaliadora composta por membros da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de lotação do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria concedente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO
23 / 09 / 2019

JOÃO JAKSON VEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O